

(Gerada automaticamente pelo sistema.)

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Data:

19/03/2026 17:55:08

Usuário.:

UZIELOLIVEIRA - UZIEL NUNES DE OLIVEIRA - MAGISTRADO.

Processo:

5072569-59.2024.8.24.0023

Sequência Evento:

66



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

Rua Álvaro Millen da Silveira, 208, Fórum Rid Silva (Central), 10º andar, sala 1007 - Bairro: Centro - CEP: 88010290 - Fone: (48) 3287-6525 - www.tjsc.jus.br - Email: capital.falencia@tjsc.jus.br

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA CÍVEL Nº 5072569-59.2024.8.24.0023/SC

AUTOR: CREDIBILITA ADMINISTRACAO JUDICIAL E SERVICOS LTDA

RÉU: WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de incidente processual autuado por determinação proferida nos autos da recuperação judicial da empresa WAC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (n. 50544764820248240023), para comportar os relatórios mensais sobre as atividades do devedor (RMA - art. 22, II, "c", LRF).

Pois bem.

I - Ciente dos relatórios até então apresentados no presente incidente (período de 09/2024 a 03/2026).

II - A despeito da decisão proferida nos autos da ação principal, com a devida vênia, entendo que a apresentação dos relatórios mensais sobre as atividades do devedor (RMA), deverá ocorrer junto ao processo recuperacional, tal como expressamente disposto no art. 22, II, "c", da LRF. Medida, aliás, que considero capaz de melhor garantir a transparência, a publicidade aos interessados e a celeridade processual (Recomendação n. 72/2020 do CNJ).

Dessa forma, revogo a determinação de apresentação do RMA de forma apartada, devendo a Administração Judicial, a partir da presente decisão, endereçar os referidos relatórios aos autos da ação de recuperação judicial. Por consequência, encerro o presente incidente processual, o qual deverá ser arquivado.

III - Translade-se cópia da presente decisão para os autos da recuperação judicial, mormente para efeito de registro acerca dos relatórios apresentados no presente incidente.

IV - Restam intimados a Administração Judicial, a empresa recuperanda e o Ministério Público.

V - Arquivem-se, oportunamente.

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310091926035v3** e do código CRC **e7366cbb**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA
Data e Hora: 19/03/2026, às 17:55:08